

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 19/2023

Fernanda Marques de Sousa <fernanda.sousa@gestao.gov.br>

Qua, 11/10/2023 15:26

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Prezado,

Segue nossas considerações em relação aos itens técnicos:

QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

RESPOSTA: A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

QUESTIONAMENTO 04: Tendo em vista não ter sido citada a visita técnica, entendemos a mesma ser facultada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Nos termos do item 4.7 do TR, não há necessidade de realização de avaliação prévia/vistoria do local de execução dos serviços.

QUESTIONAMENTO 05: Verificamos que o edital terá vigência de 30 meses, contudo o estimado é no valor de R\$ 67.724.356,44 é considerado anual. A proposta de preço deverá ser formulado para 30 meses (R\$169.310,891,10) ou 30 meses (R\$ 67.724.356,44)?

RESPOSTA: A estimativa é anual, visto que o orçamento é anual. Sugerimos que a proposta seja formulada com valor para 12 meses.

At,te



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

Fernanda Marques de Sousa

Coordenadora de Gestão de Terceirização e Transporte

fernanda.sousa@economia.gov.br

(61) 2020-4612

COGET/CGTIP/DAL/SGC

gov.br/gestao



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 14:43

Para: Fernanda Marques de Sousa <fernanda.sousa@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 19/2023

Prezada Fernanda, boa tarde

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez alguns questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: licitacoes@conquistaservico.com.br <licitacoes@conquistaservico.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 12:15

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 19/2023

Prezado, boa tarde!

Solicito esclarecimento referente a licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de serviços de prestação de serviços de assistente administrativo.

QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

QUESTIONAMENTO 02: A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

QUESTIONAMENTO 03: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

QUESTIONAMENTO 04: Tendo em vista não ter sido citada a visita técnica, entendemos a mesma ser facultada. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05: Verificamos que o edital terá vigência de 30 meses, contudo o estimado é no valor de R\$ 67.724.356,44 é considerado anual. A proposta de preço deverá ser formulado para 30 meses (R\$169.310,891,10) ou 30 meses (R\$ 67.724.356,44)?

QUESTIONAMENTO 06: Devemos considerar o valor para cadastro no portal de compras do COMPRASNET 12 meses ou 30 meses?

Atenciosamente,

Rafaela Rocha
Setor Comercial – Licitações
CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
CNPJ: 05.769.219/0001-73
Tel.: (21) 97281-3202

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE N° 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Sáb, 14/10/2023 10:25

Para:licitacoes@conquistaservico.com.br <licitacoes@conquistaservico.com.br>

Prezado Licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, relacionamos a seguir as respostas elaboradas, em conjunto com a área técnica e demandante, a saber:

QUESTIONAMENTO 1: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 1: A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

QUESTIONAMENTO 02: A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 2: Sim, desde que encaminhadas os documentos que comprovam a posição do indicado como representante legal da empresa.

QUESTIONAMENTO 03: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão catar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 3: Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa.

QUESTIONAMENTO 4: Tendo em vista não ter sido citada a visita técnica, entendemos que a mesma ser facultada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 4: Nos termos do item 4.7 do TR, não há necessidade de realização de avaliação prévia/vistoria do local de execução dos serviços.

QUESTIONAMENTO 05: Verificamos que o edital terá vigência de 30 meses, contudo o estimado é no valor de R\$ 67.724.356,44 é considerado anual. A proposta de preço deverá ser formulado para 30 meses (R\$ 169.310,891,10) ou 30 meses (R\$ 67.724.356,44)?

QUESTIONAMENTO 06: Devemos considerar o valor para cadastro no portal de compras do COMPRASNET 12 meses ou 30 meses?

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 5 e 6: Informamos que a estimativa é anual, visto que o orçamento é anual, portanto, sugerimos que a proposta seja formulada com valor para 12 meses. Os artefatos forma desenhados e calculados utilizando como base o princípio da anualidade da despesa, a saber:

Princípio da Anualidade Orçamentária - Princípio orçamentário que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de 12 meses, contudo, a vigência inicial do contrato será de 30 meses, conforme indicado no edital.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: licitacoes@conquistaservico.com.br <licitacoes@conquistaservico.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 12:15

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 19/2023

Prezado, boa tarde!

Solicito esclarecimento referente a licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de serviços de prestação de serviços de assistente administrativo.

QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

QUESTIONAMENTO 02: A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

QUESTIONAMENTO 03: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

QUESTIONAMENTO 04: Tendo em vista não ter sido citada a visita técnica, entendemos a mesma ser facultada. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05: Verificamos que o edital terá vigência de 30 meses, contudo o estimado é no valor de R\$ 67.724.356,44 é considerado anual. A proposta de preço deverá ser formulado para 30 meses (R\$169.310,891,10) ou 30 meses (R\$ 67.724.356,44)?

QUESTIONAMENTO 06: Devemos considerar o valor para cadastro no portal de compras do COMPRASNET 12 meses ou 30 meses?

Atenciosamente,

Rafaela Rocha

Setor Comercial – Licitações

CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CNPJ: 05.769.219/0001-73

Tel.: (21) 97281-3202

RE: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 19/2023

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 09:38

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Prezados

Encaminho manifestação desta Coordenação Geral relativamente aos itens questionados afetos a área técnica. Em relação aos questionamentos sobre desclassificação das propostas, proponho que o pregoeiro complemente as informações sobre essa temática.

1) Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

A estimativa de preços foi baseada na Convenção Coletiva do SINDSERVIÇOS DF

2) O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

A elaboração da proposta de preços de é responsabilidade da licitante

3) A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

A elaboração da proposta de preços de é responsabilidade da licitante

4) A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

A elaboração da proposta de preços de é responsabilidade da licitante

5) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

6) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

As informações constam no TR, de forma detalhada - item 3.7

7) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

A licitante deverá se ater aos requisitos da contratação, constante do Termo de Referência anexo ao edital. Há o preposto da empresa e os encarregados gerais.

8) Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

A elaboração da proposta de preços de é responsabilidade da licitante

9) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multas do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

Todas as orientações estão no TR, de forma detalhada. A conta vinculada é exigência obrigatória e os valores serão objeto de provisionamento mensal

10) Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

Toda as diretrizes para a contratação estão previstas no TR, inclusive para os casos previstos em normas especiais.

11) Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

Os postos de serviços que estão sendo licitados são postos administrativos, no entanto cabe a empresa a avaliação dessa necessidade e caso entenda viável, realizar a vistoria que é facultativa

12) Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Todo e qualquer custo deverá ser previsto em planilha pela licitante, sendo de sua responsabilidade a elaboração

13) Qual a data do término do atual contrato atual?

Conforme previsto no TR a vigência é de 30 meses

14) Qual a data estimada para início das atividades?

A vigência será em 29.11.2023

15) Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?

CPL



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral

lucimar.rizzo@gestao.gov.br

(61) 20204272 - 999430790

Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 18:56

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>; Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 19/2023

Prezados,

Reencaminhando o pedido de esclarecimento anterior.

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 18:55

Para: Fernanda Marques de Sousa <fernanda.sousa@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 19/2023

Prezada Fernanda, boa tarde

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez alguns questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: Comercial Comercial Siga <comercial@sigaservicos.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 17:32

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 19/2023

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Bom dia!

Solicito os seguintes esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Processo Administrativo nº 14021.108407/2023-45:

- 1) Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?
- 2) O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?
- 3) A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?
- 4) A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?
- 5) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
- 6) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

7) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

8) Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

9) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

10) Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

11) Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

12) Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

13) Qual a data do término do atual contrato atual?

14) Qual a data estimada para início das atividades?

15) Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?

Atenciosamente,

Lucas Neves

Comercial

SIGA Facilities

11.385.361/0001-10

(61) 3386-6651

RE: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Seg, 16/10/2023 18:07

Para:Comercial Comercial Siga <comercial@sigaservicos.com.br>

Senhor licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que os questionamentos foram avaliados em conjunto com a área técnica e demandante, os quais relacionaremos as respostas a seguir:

Questionamento 1 - Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

Resposta ao Questionamento 1 - A estimativa de preços foi baseada na Convenção Coletiva do SINDSERVIÇOS DF.

Questionamento 2 - O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 2 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Questionamento 3 - A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 3 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Questionamento 4 - A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 4 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Questionamento 5 - Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta ao Questionamento 5 - A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

Questionamento 6 - Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

Resposta ao Questionamento 6 - As informações constam no Termo de Referência, anexo I do edital, de forma detalhada - item 3.7.

Questionamento 7 - O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta ao Questionamento 7 - A licitante deverá se ater aos requisitos da contratação, constante do Termo de Referência anexo ao edital. Há o preposto da empresa e os encarregados gerais.

Questionamento 8 - Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

Resposta ao Questionamento 8 - A elaboração da proposta de preços de é responsabilidade da licitante.

Questionamento 9 - Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multas do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 9 - Todas as orientações estão no TR, de forma detalhada. A conta vinculada é exigência obrigatória e os valores serão objeto de provisionamento mensal.

Questionamento 10 - Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

Resposta ao Questionamento 10 - Toda as diretrizes para a contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I do edital, inclusive para os casos previstos em normas especiais.

Questionamento 11 - Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

Resposta ao Questionamento 11 - Os postos de serviços que estão sendo licitados são postos administrativos, no entanto cabe a empresa a avaliação dessa necessidade e caso entenda viável, realizar a vistoria que é facultativa.

Questionamento 12 - Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Resposta ao Questionamento 12 - Todo e qualquer custo deverá ser previsto em planilha pela licitante, sendo de sua responsabilidade a elaboração.

Questionamento 13 - Qual a data do término do atual contrato atual?

Resposta ao Questionamento 13 - Conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do edital, a vigência é de 30 meses.

Questionamento 14 - Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta ao Questionamento 14 - A vigência será em 29.11.2023.

Questionamento 15 - Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?

Resposta ao Questionamento 15 - As planilhas compõem o rol de documentos presentes no instrumento convocatório e estão disponíveis no portal de compras governamentais e sítio do MGI (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sras/diretoria-de-administracao-e-logistica-brasilia/2023/pregoes/prego-eletronico-no-19-2023-diretoria-de-administracao-e-logistica-uasg-170607>).

Por fim, solicitamos que a empresa acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Comercial Comercial Siga <comercial@sigaservicos.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 17:32

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 19/2023

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Bom dia!

Solicito os seguintes esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Processo Administrativo nº 14021.108407/2023-45:

1) Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

2) O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

3) A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

4) A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

5) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

6) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

7) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

8) Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

9) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multas do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

10) Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

11) Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?

12) Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

13) Qual a data do término do atual contrato atual?

14) Qual a data estimada para início das atividades?

15) Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?

Atenciosamente,

Lucas Neves

Comercial

SIGA Facilities

11.385.361/0001-10

(61) 3386-6651

RE: Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023:

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lcimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 12:04

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Prezados

Em atenção a solicitação de esclarecimentos, manifestamos conforme a seguir

1. Há alguma empresa atualmente prestando esses serviços dentro do órgão? Em caso afirmativo, qual é o nome da empresa?

A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

O preenchimento da planilha de preços é de exclusiva responsabilidade da empresa, devendo se ater aos encargos trabalhistas legais e demais obrigações previstas.

3. Deverá ser fornecido algum material ou equipamento aos funcionários?

Todos os insumos estão previstos no TR

4. Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, relativo às categorias vinculadas a Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC X SINDISERVIÇOS e SIS DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, número de registro no M.T.E:

DF000037/2023 em sua redação aponta a obrigatoriedade das empresas em cotar em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. 57 da Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir benefício quando este se tornar obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Pergunta: Deverá ser inserido o plano de saúde na planilha de custos? sendo que no Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétima, da SINDISERVIÇOS, o qual libera a empresa dessa obrigação, desde que o Tomador de Obra expresse a não adesão desse benefício.

Esclarecemos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. Em relação ao plano de saúde, ressaltando a existência de parecer da AGU que recomenda que o custo desse benefício não deve ser obrigatório e nem previsto em planilha.

5. Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?

A responsabilidade pela elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da empresa.

6. Para a jornada de 44 horas semanais, existirão jornadas aos sábados?

A informação está prevista no TR em seu item 3 - Descrição da solução, onde contem todas as informações necessárias sobre o assunto.

7. Quantos dias é para a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação? Se utilizar quantidade diferente, será desclassificada?

A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante

8. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?

Os encargos legais previstos em legislação devem ser cotados necessariamente e obrigatoriamente

9. Pode utilizar a média de dias no mês, ou seja, 21 dias para o cálculo do vale alimentação e vale transporte?

A elaboração da planilha é de responsabilidade da empresa

Att.,



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral

lucimar.rizzo@gestao.gov.br

(61) 20204272 - 999430790

Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 10:48

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023:

Prezados, bom dia.

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez que os questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: Público Esplanada Serviços <publico.esplanadaservicos@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 10:40

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;

licitacao.dal@gestao.gob.br <licitacao.dal@gestao.gob.br>

Assunto: Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023:

Solicito, por gentileza, esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023:

1. Há alguma empresa atualmente prestando esses serviços dentro do órgão? Em caso afirmativo, qual é o nome da empresa?
2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?
3. Deverá ser fornecido algum material ou equipamento aos funcionários?
4. Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, relativo às categorias vinculadas a Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC X SINDISERVIÇOS e SIS DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, número de registro no M.T.E: DF000037/2023 em sua redação aponta a obrigatoriedade das empresas em cotar em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. 57 da Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir benefício quando este se tornar obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho.
Pergunta: Deverá ser inserido o plano de saúde na planilha de custos? sendo que no Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétima, da SINDISERVIÇOS, o qual libera a empresa dessa obrigação, desde que o Tomador de Obra expresse a não adesão desse benefício.
5. Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriedade? Se não cotar será desclassificada?
6. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
7. Quantos dias é para a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação? Se utilizar quantidade diferente, será desclassificada?
8. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?
9. Pode utilizar a média de dias no mês, ou seja, 21 dias para o cálculo do vale alimentação e vale transporte?

Atenciosamente



Esplanada
SERVIÇOS

Michelle Lino
Analista Comercial

 publico.esplanadaservicos@gmail.com

 (61) 33973 0888/2024

 (61) 9 9166 6107 *whatsapp*

 www.esplanadaservicos.com.br

 ADE, Conjunto 8, Lote 30 Águas Claras - Brasília - DF

RE: Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023:

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 17/10/2023 11:07

Para: PÚBLICO Esplanada Serviços <publico.esplanadaservicos@gmail.com>

Senhor licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que os questionamentos foram avaliados em conjunto com a área técnica e demandante, os quais relacionaremos as respostas a seguir:

Questionamento 1 – Há alguma empresa atualmente prestando esses serviços dentro do órgão?

Em caso afirmativo, qual é o nome da empresa?

Resposta ao Questionamento 1 - A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

Questionamento 2 – A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 2 - O preenchimento da planilha de preços é de exclusiva responsabilidade da empresa, devendo se ater aos encargos trabalhistas legais e demais obrigações previstas.

Questionamento 3 – Deverá ser fornecido algum material ou equipamento aos funcionários?

Resposta ao Questionamento 3 - Todos os insumos estão previstos no Termo de Referência, anexo I do edital.

Questionamento 4 – Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, relativo às categorias vinculadas a Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC X SINDISERVIÇOS e SIS DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, número de registro no M.T.E: DF000037/2023 em sua redação aponta a obrigatoriedade das empresas em cotar em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. 57 da Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir benefício quando este se tornar obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Pergunta: Deverá ser inserido o plano de saúde na planilha de custos? sendo que no Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétima, da SINDISERVIÇOS, o qual libera a empresa dessa obrigação, desde que o Tomador de Obra expresse a não adesão desse benefício.

Resposta ao Questionamento 4 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. Em relação ao plano de saúde, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, o custo do benefício não deve ser previsto na planilha de custos.

Questionamento 5 – Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 5 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da

empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Questionamento 6 – Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

Resposta ao Questionamento 6 - A informação está prevista no Termo de Referência, anexo I do edital, em seu item 3 - Descrição da solução, onde contém todas as informações necessárias sobre o assunto.

Questionamento 7 – Quantos dias é para a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação? Se utilizar quantidade diferente, será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 7 - Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante.

Questionamento 8 – Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?

Resposta ao Questionamento 8 - Os encargos legais previstos em legislação devem ser cotados necessariamente e obrigatoriamente.

Questionamento 9 – Pode utilizar a média de dias no mês, ou seja, 21 dias para o cálculo do vale alimentação e vale transporte?

Resposta ao Questionamento 9 - Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante.

Por fim, solicitamos que a empresa acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação

De: Público Esplanada Serviços <publico.esplanadaservicos@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 10:40

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gob.br <licitacao.dal@gestao.gob.br>

Assunto: Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023:

Solicito, por gentileza, esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023:

1. Há alguma empresa atualmente prestando esses serviços dentro do órgão? Em caso afirmativo, qual é o nome da empresa?
2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?
3. Deverá ser fornecido algum material ou equipamento aos funcionários?
4. Visto que na cláusula do Plano Ambulatorial, relativo às categorias vinculadas a Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC X SINDISERVIÇOS e SIS DF, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, respectivamente, número de registro no M.T.E: DF000037/2023 em sua redação aponta a obrigatoriedade das empresas em cotar em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e visto que no art. 57 da Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, existe a previsão de incluir benefício quando este se tornar obrigatório pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Pergunta: Deverá ser inserido o plano de saúde na planilha de custos? sendo que no Parágrafo Décimo Quinto, da Cláusula Décima Sétima, da SINDISERVIÇOS, o qual libera a empresa dessa obrigação, desde que o Tomador de Obra expresse a não adesão desse benefício.

5. Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?
6. Para a jornada de 44 horas semanais, existirão jornadas aos sábados?
7. Quantos dias é para a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação? Se utilizar quantidade diferente, será desclassificada?
8. Existe algum percentual nos encargos que o órgão não aceita a sua alteração e com isso a empresa é desclassificada?
9. Pode utilizar a média de dias no mês, ou seja, 21 dias para o cálculo do vale alimentação e vale transporte?

Atenciosamente



Michelle Lino
Analista Comercial

 publico.esplanadaservicos@gmail.com
 (61) 33973 0888/2024
 (61) 9 9166 6107 whatsapp
 www.esplanadaservicos.com.br
 ADE, Conjunto 8, Lote 30 Águas Claras - Brasília - DF



RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 12:05

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Propomos que o pedido seja analisado por esse pregoeiro



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral

lucimar.rizzo@gestao.gov.br

(61) 20204272 - 999430790

Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: sábado, 14 de outubro de 2023 10:26

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Prezados, bom dia.

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez que os questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 14:32

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Ao MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados

Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Processo Administrativo nº 14021.108407/2023-45

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52 , sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: comercial.dfa@visaoadministracao.com.br, fone 61 3201-6930, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria pedir os seguintes

ESCLARECIMENTOS:

1 – PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

É possível disponibilizar a Planilha de Formação de Custos preenchida para que possamos conferir se os encargos e tributos foram estimados adequadamente?

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Brasília, 13 de outubro de 2023.

--
 Comercial Visao adm.png

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 17/10/2023 11:16

Para:comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Bom dia, senhor licitante, as planilhas compõem o rol de documentos presentes no instrumento convocatório e estão disponíveis no portal de compras governamentais e sítio do MGI (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sras/diretoria-de-administracao-e-logistica-brasilia/2023/pregoes/pregao-eletronico-no-19-2023-diretoria-de-administracao-e-logistica-uasg-170607>).

Atenciosamente.

Comissão de licitação.

De: comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 14:32

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Ao MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Processo Administrativo nº 14021.108407/2023-45

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52 , sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: comercial.df@visaoadministracao.com.br, fone 61 3201-6930, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria pedir os seguintes

ESCLARECIMENTOS:

1 – PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

É possível disponibilizar a Planilha de Formação de Custos preenchida para que possamos conferir se os encargos e tributos foram estimados adequadamente?
Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Brasília, 13 de outubro de 2023.

--

 Comercial Visao adm.png

RE: PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 15:40

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Prezados

Em atenção a solicitação de esclarecimentos, manifestamos conforme a seguir

Dentro destes 25% que as licitantes deverão considerar para fins de cálculo de VT (Vale transporte), qual valor de passagem devemos considerar para o estado de Goiás?
Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante

Bruno Soeiro

Chefe de Divisão DITER/ COGET/CGTIP/DAL/SGC

bruno.soeiro@economia.gov.br

(61) 2020-4323

Diretoria de Administração e Logística em Serviço Público

Ministério da Gestão e da Inovação

gov.br/economia

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 10:47

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Prezados,

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez que os questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 09:38

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Ao MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Processo Administrativo nº 14021.108407/2023-45

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52 , sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: comercial.df@visaoadministracao.com.br, fone 61 3201-6930, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria pedir os seguintes

ESCLARECIMENTOS:

1 – VALE TRANSPORTE

O Item 8, Letra b do ETP (Estudo Técnico Preliminar) diz o seguinte:

95. b) As despesas com deslocamento do empregado no percurso trabalho-residência-trabalho foram calculadas com base em concessão do benefício de vale-transporte. Para fins de cálculo foi considerado o valor da passagem praticado no DF, sendo R\$ 5,50 para cidades satélites. Ressalta-se, no entanto, que essas despesas poderão ser oferecidas, pela empresa, sob a forma de UASG 170607 Estudo Técnico Preliminar 18/2023 10 de 12 concessão de benefício vale-transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987.

OBS: a licitante deverá considerar um percentual de 25 % de colaboradores moradores do Estado de Goiás para fins de cálculo de VT.

Diante desta informação é importante destacar que as passagens de ônibus para o entorno do DF variam de cidade para cidade e de empresa para empresa conforme tabela abaixo:

- **Luziânia: de R\$ 8,35 para R\$ 8,55.**
- **Novo Gama: de R\$ 7,85 para R\$ 9,00**
- **Planaltina GO: de R\$ 8,85 para R\$ 10,15**
- **Águas Lindas: de R\$ 8,65 para R\$ 10,00**
- **Santo Antônio do Descoberto: de R\$ 8,15 para R\$ 9,35**
- **Céu Azul: de R\$ 5,60 para R\$ 6,40**
- **Valparaíso: de R\$ 6,10 para R\$ 6,95**

Baseados nesta informação e preocupados com o tratamento isonômico entre as licitantes, questionamos:

Dentro destes 25% que as licitantes deverão considerar para fins de cálculo de VT (Vale transporte), qual valor de passagem devemos considerar para o estado de Goiás?

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Brasília, 13 de outubro de 2023.

--
 Comercial Visao adm.png

RE: PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 17/10/2023 12:11

Para:comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Senhor licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que conforme IN 05/2017, é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Atenciosamente.

Comissão de licitação.

De: comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 09:38

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: PEDIDO ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Ao MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Processo Administrativo nº 14021.108407/2023-45

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52 , sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: comercial.df@visaoadministracao.com.br, fone 61 3201-6930, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria pedir os seguintes

ESCLARECIMENTOS:

1 – VALE TRANSPORTE

O Item 8, Letra b do ETP (Estudo Técnico Preliminar) diz o seguinte:

95. **b) As despesas com deslocamento do empregado no percurso trabalho-residência-trabalho foram calculadas com base em concessão do benefício de vale-transporte. Para fins de cálculo foi considerado o valor da passagem praticado no DF, sendo R\$ 5,50 para cidades satélites. Ressalta-se, no entanto, que essas despesas poderão ser oferecidas, pela empresa, sob a forma de UASG 170607 Estudo Técnico Preliminar 18/2023 10 de 12 concessão de benefício vale-transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987.**

OBS: a licitante deverá considerar um percentual de 25 % de colaboradores moradores do Estado de Goiás para fins de cálculo de VT.

Diante desta informação é importante destacar que as passagens de ônibus para o entorno do DF variam de cidade para cidade e de empresa para empresa conforme tabela abaixo:

- **Luziânia: de R\$ 8,35 para R\$ 8,55.**
- **Novo Gama: de R\$ 7,85 para R\$ 9,00**
- **Planaltina GO: de R\$ 8,85 para R\$ 10,15**
- **Águas Lindas: de R\$ 8,65 para R\$ 10,00**
- **Santo Antônio do Descoberto: de R\$ 8,15 para R\$ 9,35**
- **Céu Azul: de R\$ 5,60 para R\$ 6,40**
- **Valparaíso: de R\$ 6,10 para R\$ 6,95**

Baseados nesta informação e preocupados com o tratamento isonômico entre as licitantes, questionamos:

Dentro destes 25% que as licitantes deverão considerar para fins de cálculo de VT (Vale transporte), qual valor de passagem devemos considerar para o estado de Goiás?
Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Brasília, 13 de outubro de 2023.

--

Comercial Visao adm.png

RE: Pedido de Esclarecimento - PE 19/2023 - MGISP

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 17:12

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Prezados

Em relação aos questionamentos, importa esclarecer o que se segue, ressaltando que em relação a questionamentos de !"desclassificação de proposta" entendemos pertinente que seja avaliada pelo Pregoeiro.

1. Existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual o nome da empresa?

A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

2. Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?

CPL

3. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é **IMPRÓPRIA** a *"exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*. Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?

A elaboração da planilha é de responsabilidade da empresa e no edital não houve a exigência de Sindicatos específicos. No entanto, a empresa deverá indicar em sua proposta, a CCT utilizada para fins da composição, visto que é uma variável importante para futuros pleitos de repactuação.

4. Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, *"a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei."* Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam *"Plano Ambulatorial (17º), Assistência Odontológico (18º) e Assistência Funeral (19º)"* deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

A elaboração da planilha é de responsabilidade da empresa. Ressalta-se que de acordo com orientações e recomendações da AGU o Plano de Saúde não é obrigatório e nem previsto que planilha. Quanto aos demais benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT vinculada a empresa.

5. A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação *"Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44%"*

(setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT." Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação? Os encargos trabalhistas legais exigidos em legislação específica deverão ser obrigatoriamente previstos. Ressalta-se que a formulação da planilha de preços é de responsabilidade da empresa.

6. As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?

Os postos de serviços que estão sendo licitados são postos administrativos, no entanto cabe a empresa a avaliação dessa necessidade e caso entenda viável, realizar a vistoria que é facultativa .

7. As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?

Todas as diretrizes estão detalhadas no Termo de Referência

8. Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda á sábado?

A execução dos serviços estão detalhadas no item 3 do Termo de Referência

9. Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na estimativa do edital? Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, ou será permitido cálculos diversos?

A elaboração da planilha de preços é de responsabilidade da empresa

10. O Preposto indicado no TR deverá cumprir jornada de trabalho semanal nas instalações do Contratante ou somente deverá comparecer sempre que solicitado ou sempre que houver demanda? Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?

Todas as diretrizes referentes a preposto e encarregado geral estão previstas no Termo de Referência

11. Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1º, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?

CPL

12. Conforme exposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada? *Todas as exigências estão contidas no Termo de Referência, ressaltando que o provisionamento da CV será realizado mensalmente pelo Ministério.*

13. O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: *"9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"*. Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica **Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos**? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

A **formulação da planilha de preços é de responsabilidade da empresa**

14. O Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: *"Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais."*. Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.

O edital indica a necessidade de comprovação de "prestaçao de serviços" e não de serviços idênticos. Toda a diretriz encontra-se no Termo de Referência

15. Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas das vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?

A **estimativa do Edital foi baseada na CCT 2023**

16. A proposta/planilhas INICIAL deverá ser anexada no sistema em arquivo pdf ou xml? As empresas que não anexarem serão desclassificadas?

CPL

Att.,



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral

lucimar.rizzo@gestao.gov.br

(61) 20204272 - 999430790

Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 18:59

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento - PE 19/2023 - MGISP

Prezados, boa tarde.

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez alguns questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: Licitacao DF <licitacao.bsb.df@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 18:14

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - PE 19/2023 - MGISP

Prezados (as),

Em atenção aos termos do edital em referência, solicitamos os bons préstimos de nos responder aos seguintes pedidos de esclarecimentos.

1. Existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual o nome da empresa?
2. Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão catar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?
3. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é **IMPRÓPRIA** a *"exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*. Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?
4. Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, *"a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei."* Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam **"Plano Ambulatorial (17ª), Assistência Odontológico (18ª) e Assistência Funeral (19ª)"** deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

5. A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação "**Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT.**" Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação?

6. As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?

7. As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?

8. Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda á sábado?

9. Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na estimativa do edital? Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, ou será permitido cálculos diversos?

10. O Preposto indicado no TR deverá cumprir jornada de trabalho semanal nas instalações do Contratante ou somente deverá comparecer sempre que solicitado ou sempre que houver demanda? Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?

11. Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1º, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?

12. Conforme exposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada?

13. O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "**9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;**" . Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica **Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos**? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

14. O Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: "Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.**" . Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.

15. Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas das vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?

16. A proposta/planilhas INICIAL deverá ser anexada no sistema em arquivo pdf ou xml? As empresas que não anexarem serão desclassificadas?

Atenciosamente,

**Liçãoção BSB DF
Consultoria & Assessoria**

RE: Pedido de Esclarecimento - PE 19/2023 - MGISP

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 17/10/2023 18:08

Para:Licitacao DF <licitacao.bsb.df@gmail.com>

Senhor licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que os questionamentos foram avaliados em conjunto com a área técnica e demandante, os quais relacionaremos as respostas a seguir:

Questionamento 1 - Existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual o nome da empresa?

Resposta ao Questionamento 1 – A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

Questionamento 2 - Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?

Resposta ao Questionamento 2 – A licitante pode cotar percentuais médios de PIS e COFINS caso a tributação seja lucro real, desde que comprovado, conforme mencionado. Esclarecemos que para efeito de retenção de tributos, no momento do pagamento, será aplicada a legislação vigente, de acordo com o tipo de serviço ou material fornecido.

Questionamento 3 - Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é IMPRÓPRIA a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”. Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 3 – Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Oportuno reiterar que a elaboração da planilha é de responsabilidade da empresa e no edital não há imposição para indicação de sindicatos específicos. No entanto, a empresa deverá indicar em sua proposta, a CCT utilizada para fins da composição, visto que é uma variável importante para futuros pleitos de repactuação. Informamos ainda que a licitante deverá encaminhar, quando convocada, junto com a proposta de preços ajustada ao último lance, a planilha de custos e formação de preços contendo toda memória de cálculo que justifica a composição dos custos.

Questionamento 4 - Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, "a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei." Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam "Plano Ambulatorial (17ª), Assistência

Odontológico (18^a) e Assistência Funeral (19^a)" deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 4 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. Em relação ao plano de saúde e odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. O outro benefício, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT vinculada a empresa.

Questionamento 5 - A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação "Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT." Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação?

Resposta ao Questionamento 5 – Reiteramos que os encargos trabalhistas legais exigidos em legislação específica deverão ser obrigatoriamente previstos. Ressalta-se que a formulação da planilha de preços é de responsabilidade da empresa.

Questionamento 6 - As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?

Resposta ao Questionamento 6 - Os postos de serviços que estão sendo licitados são postos administrativos, no entanto, cabe a empresa a avaliação dessa necessidade e caso entenda viável, realizar a vistoria, que é facultativa.

Questionamento 7 - As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?

Resposta ao Questionamento 7 - Todas as diretrizes estão detalhadas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Questionamento 8 - Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda a sábado?

Resposta ao Questionamento 8 - A execução dos serviços estão detalhadas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do edital.

Questionamento 9 - Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na estimativa do edital? Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, ou será permitido cálculos diversos?

Resposta ao Questionamento 9 – Reiteramos que, conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Questionamento 10 - O Preposto indicado no TR deverá cumprir jornada de trabalho semanal nas instalações do Contratante ou somente deverá comparecer sempre que solicitado ou sempre que houver demanda? Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?

Resposta ao Questionamento 10 - Todas as diretrizes referentes a preposto e encarregado geral estão previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Questionamento 11 - Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1º, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?

Resposta ao Questionamento 11 – Esclarecemos que não há óbice para a concessão do benefício desde que realizadas as devidas comprovações e observada a legislação pertinente.

Questionamento 12 - Conforme exposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 12 - Reiteramos que, conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Todas as exigências estão contidas no Termo de Referência, anexo I do edital. Ressaltamos que o provisionamento da conta vinculada será realizado mensalmente pelo Ministério.

Questionamento 13 - O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;" . Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

Resposta ao Questionamento 13 – Reiteramos que a formulação da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade da empresa.

Questionamento 14 - O Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: "Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais." . Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.

Resposta ao Questionamento 14 – Sim, o edital está de acordo com a orientação do TCU, pois indica a necessidade de comprovação de "prestação de serviços" e não de serviços idênticos. Sugerimos leitura atenta do edital e seus anexo.

Questionamento 15 - Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?

Resposta ao Questionamento 15 - A estimativa estipulada no Termo de Referência, anexo I do edital, foi baseada na CCT 2023.

Questionamento 16 - A proposta/planilhas INICIAL deverá ser anexada no sistema em arquivo pdf ou xml? As empresas que não anexarem serão desclassificadas?

Resposta ao Questionamento 16 - As planilhas compõem o rol de documentos presentes no instrumento convocatório e estão disponíveis no portal de compras governamentais e sítio do MGI (<https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sras/diretoria-de-administracao-e-logistica-brasilia/2023/pregoes/pregao-eletronico-no-19-2023-diretoria-de-administracao-e-logistica-uasg-170607>).

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Licitacao DF <licitacao.bsb.df@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 18:14

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - PE 19/2023 - MGISP

Prezados (as),

Em atenção aos termos do edital em referência, solicitamos os bons préstimos de nos responder aos seguintes pedidos de esclarecimentos.

1. Existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual o nome da empresa?
2. Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-

cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão catar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?

3. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é **IMPRÓPRIA** a *"exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*.

Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?

4. Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, **"a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei."** Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam **"Plano Ambulatorial (17º), Assistência Odontológico (18º) e Assistência Funeral (19º)"** deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

5. A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação **"Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT."** Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação?

6. As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?

7. As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?

8. Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda á sábado?

9. Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na estimativa do edital? Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, ou será permitido cálculos diversos?

10. O Preposto indicado no TR deverá cumprir jornada de trabalho semanal nas instalações do Contratante ou somente deverá comparecer sempre que solicitado ou sempre que houver demanda? Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?

11. Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1º, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?

12. Conforme exposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada?

13. O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "***9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;***". Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica ***Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos***? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?

14. O Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: "***Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.***". Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.

15. Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?

16. A proposta/planilhas INICIAL deverá ser anexada no sistema em arquivo pdf ou xml? As empresas que não anexarem serão desclassificadas?

Atenciosamente,

RE: Pregão 19/2023 - Objeto: Serviços continuados de Assistente Administrativo - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 18:26

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Prezados

Está correto o entendimento da empresa



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral

lucimar.rizzo@gestao.gov.br

(61) 20204272 - 999430790

Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 18:24

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: Pregão 19/2023 - Objeto: Serviços continuados de Assistente Administrativo - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezado, boa tarde.

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez alguns questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: Kaline Domingues Ramos Ribas <Koline.Ribas@gigroup.com>

Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 11:52

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: Pregão 19/2023 - Objeto: Serviços continuados de Assistente Administrativo - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

Ao

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N 19/2023

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo (escritório), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE QUESTIONAMENTO

GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.236.064/0001-47, com sede na Rua Dr. Fernandes Coelho, 85, andar 5 e 6, Pinheiros – São Paulo/SP, vem por meio desta **solicitar esclarecimento (ANEXO)** referente ao Edital em epígrafe.

Agradeço à atenção e fico no aguardo do retorno.

Cordialmente,

Kaline Ribas

Especialista Licitações



www.gigroupholding.com/brasil

E-mail: kaline.ribas@gigroup.com

T. +55 11 9 7748-1847

R. Dr. Fernandes Coelho, 85

São Paulo - SP - 05423-040

Follow us on in

RE: Pregão 19/2023 - Objeto: Serviços continuados de Assistente Administrativo - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 17/10/2023 10:39

Para: Kaline Domingues Ramos Ribas <Kaline.Ribas@gigroup.com>

Senhor licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que o entendimento está correto.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Kaline Domingues Ramos Ribas <Kaline.Ribas@gigroup.com>

Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 11:38

Para: licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>; Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: Pregão 19/2023 - Objeto: Serviços continuados de Assistente Administrativo - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

Ao

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N 19/2023

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo (escritório), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE QUESTIONAMENTO

GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.236.064/0001-47, com sede na Rua Dr. Fernandes Coelho, 85, andar 5 e 6, Pinheiros – São Paulo/SP, vem por meio desta solicitar esclarecimento (ANEXO) referente ao Edital em epígrafe.

Agradeço à atenção e fico no aguardo do retorno.

Cordialmente,

Kaline Ribas

Especialista Licitações



www.gigroupholding.com/brasil

E-mail: kaline.ribas@gigroup.com

T. +55 11 9 7748-1847

R. Dr. Fernandes Coelho, 85

São Paulo - SP - 05423-040

Follow us on in

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 11:53

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Prezados

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, fazemos as seguinte considerações:

1 – EMPRESA ATUAL

Já existem alguma empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

2 – PONTO BIOMÉTRICO

No Item 3.7, Subitem 3.7.1 do Termo de Referência diz o seguinte:

3.7. Relógio de Ponto

*3.7.1 Será necessária a instalação de ponto eletrônico para controle de frequência, tendo em vista o quantitativo de funcionários, os quais serão distribuídos em **14 prédios**, que são as unidades que concentrarão uma maior quantidade de funcionários. Caso novos edifícios sejam acrescentados ao contrato, caberá a empresa fornecer e acrescentar novo ponto eletrônico no local indicado.*

Entretanto, a relação apresentada no Apêndice do Anexo I, Estudo Técnico Preliminar, apresenta **18 locais** distintos, portanto, para um dimensionamento correto dos custos questionamos:

Quantos relógios biométricos deverão ser instalados? 14 (quatorze) ou 18 (dezoito)?

Conforme detalhado no TR são 14 equipamentos de ponto eletrônico. O ETP informa o número de edificações que são 18, no entanto, não são todas as edificações que serão instalados os equipamentos, visto o numero pequeno de colaboradores nesses locais.

3 – PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas que não incluírem tais benefícios em suas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão desclassificadas?

O Plano de saúde não é obrigatório, conforme já manifestado em pareceres pela AGU
Em relação ao plano odontológico e demais benefícios previstos em CCT, entendemos que é de responsabilidade da licitante a elaboração da planilha de custo.

Entretanto, solicitamos avaliação por parte da CPL em relação a "desclassificação" das propostas

4 – DESONERAÇÃO DA FOLHA

Será permitido a participação no certame das empresas beneficiadas com a DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO?

Não há impedimento legal para a participação

Att.,



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral
lucimar.rizzo@gestao.gov.br
(61) 20204272 - 999430790
Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 18:58

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Prezados, boa tarde.

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez alguns questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 17:52

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Ao MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
Processo Administrativo nº 14021.108407/2023-45

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52 , sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: comercial.df@visaoadministracao.com.br, fone 61 3201-6930, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria pedir os seguintes

ESCLARECIMENTOS:

1 – EMPRESA ATUAL

Já existem alguma empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

2 – PONTO BIOMÉTRICO

No Item 3.7, Subitem 3.7.1 do Termo de Referência diz o seguinte:

3.7. Relógio de Ponto

*3.7.1 Será necessária a instalação de ponto eletrônico para controle de frequência, tendo em vista o quantitativo de funcionários, os quais serão distribuídos em **14 prédios**, que são as unidades que concentrarão uma maior quantidade de funcionários. Caso novos edifícios sejam acrescentados ao contrato, caberá a empresa fornecer e acrescentar novo ponto eletrônico no local indicado.*

Entretanto, a relação apresentada no Apêndice do Anexo I, Estudo Técnico Preliminar, apresenta **18 locais** distintos, portanto, para um dimensionamento correto dos custos questionamos: Quantos relógios biométricos deverão ser instalados? 14 (quatorze) ou 18 (dezoito)?

3 – PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas que não incluírem tais benefícios em suas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão desclassificadas?

4 – DESONERAÇÃO DA FOLHA

Será permitido a participação no certame das empresas beneficiadas com a DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO?

Atenciosamente,

Brasília, 11 de outubro de 2023.

--
Comercial Visao adm.png

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Seg, 16/10/2023 18:15

Para:comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Senhor licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que os questionamentos foram avaliados em conjunto com a área técnica e demandante, os quais relacionaremos as respostas a seguir:

Questionamento 1 – EMPRESA ATUAL

Já existem alguma empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

Resposta ao Questionamento 1 - A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

Questionamento 2 – PONTO BIOMÉTRICO

No Item 3.7, Subitem 3.7.1 do Termo de Referência diz o seguinte:

3.7. Relógio de Ponto

3.7.1 Será necessária a instalação de ponto eletrônico para controle de frequência, tendo em vista o quantitativo de funcionários, os quais serão distribuídos em 14 prédios, que são as unidades que concentrarão uma maior quantidade de funcionários. Caso novos edifícios sejam acrescentados ao contrato, caberá a empresa fornecer e acrescentar novo ponto eletrônico no local indicado.

Entretanto, a relação apresentada no Apêndice do Anexo I, Estudo Técnico Preliminar, apresenta 18 locais distintos, portanto, para um dimensionamento correto dos custos questionamos:

Quantos relógios biométricos deverão ser instalados? 14 (quatorze) ou 18 (dezoito)?

Resposta ao Questionamento 2 - Conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do edital, são 14 equipamentos de ponto eletrônico. O ETP informa o número de edificações são 18, no entanto, não são todas as edificações que serão instalados os equipamentos, visto o número pequeno de colaboradores nesses locais.

Questionamento 3 – PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas que não incluírem tais benefícios em suas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão desclassificadas?

Resposta ao Questionamento 3 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Questionamento 4 – DESONERAÇÃO DA FOLHA

Será permitido a participação no certame das empresas beneficiadas com a DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO?

Resposta ao Questionamento 4 - Não há impedimento legal para a participação.

Por fim, solicitamos que a empresa acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: comercial.df@visaoadministracao.com.br <comercial.df@visaoadministracao.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 17:52

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 19/2023

Ao MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Serviços Compartilhados

Diretoria de Administração e Logística

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Processo Administrativo nº 14021.108407/2023-45

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52 , sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: comercial.df@visaoadministracao.com.br, fone 61 3201-6930, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria pedir os seguintes

ESCLARECIMENTOS:

1 – EMPRESA ATUAL

Já existem alguma empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

2 – PONTO BIOMÉTRICO

No Item 3.7, Subitem 3.7.1 do Termo de Referência diz o seguinte:

3.7. Relógio de Ponto

*3.7.1 Será necessária a instalação de ponto eletrônico para controle de frequência, tendo em vista o quantitativo de funcionários, os quais serão distribuídos em **14 prédios**, que são as unidades que concentrarão uma maior quantidade de funcionários. Caso novos edifícios sejam acrescentados ao contrato, caberá a empresa fornecer e acrescentar novo ponto eletrônico no local indicado.*

Entretanto, a relação apresentada no Apêndice do Anexo I, Estudo Técnico Preliminar, apresenta **18 locais** distintos, portanto, para um dimensionamento correto dos custos questionamos: Quantos relógios biométricos deverão ser instalados? 14 (quatorze) ou 18 (dezoito)?

3 – PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas que não incluírem tais benefícios em suas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão desclassificadas?

4 – DESONERAÇÃO DA FOLHA

Será permitido a participação no certame das empresas beneficiadas com a DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO?

Atenciosamente,

Brasília, 11 de outubro de 2023.

--

Comercial Visao adm.png

RE: II Solicitação de Esclarecimentos - PE 19/2023 - Min. da Gestão e Inovação - Apoio Administrativo - Abertura 25/10/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Qui, 19/10/2023 10:09

Para:Fabiana Guerhardt <fgb@licitation.com.br>

Senhor Licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que conforme subitem 8.23 do Termo de Referência, anexo I do edital, transscrito abaixo, a empresa deve encaminhar os documentos contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, portanto, será considerado no exame da qualificação econômico-financeira esse período, salvo quando ocorrer a situação descrita no subitem 8.23.5 do Termo de Referência.

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

[...]

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Reiteramos que a estimativa da contratação considerada foi anual, visto que o orçamento é anual, portanto, sugerimos que a proposta seja formulada com valor para 12 meses. Os artefatos forma desenhados e calculados utilizando como base o princípio da anualidade da despesa, a saber:

Princípio da Anualidade Orçamentária - Princípio orçamentário que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de 12 meses, contudo, a vigência inicial do contrato será de 30 meses, conforme indicado no edital.

Nesse sentido, as comprovações de que tratam os subitens relativos a qualificação econômico-financeira da empresa, deverão considerar o estimado utilizado como referência no edital (12 meses), reproduzido no sistema comprasnet.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Fabiana Guerhardt <fgb@licitation.com.br>

Enviado: terça-feira, 17 de outubro de 2023 11:02

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: II Solicitação de Esclarecimentos - PE 19/2023 - Min. da Gestão e Inovação - Apoio Administrativo - Abertura 25/10/2023

Prezados, bom dia!

Por gentileza, esclarecer:

1) Consta em edital:

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%

(dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Questionamos:

As comprovações para os itens 8.23.2 e 8.23.3 são para o estimado de 12 meses.

Esta correto nosso entendimento?

No aguardo.

Atenciosamente,

Fabiana Guerhardt

Coordenadora de Licitações

SP | 4382-0777

(11) 95988-3869

RE: Solicitação de Esclarecimento PE 19/2023 - Serviços de Apoio Administrativo

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 12:16

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, manifestamos conforme a seguir:

1. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor estimado no momento do cadastro?

CPL

2. Qual empresa presta serviços hoje?

A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

3. No que concerne aos pagamentos dos benefícios V.A e V.T, podemos utilizar a média de 21 dias?

A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da empresa

4. Caso a licitante não considere os benefícios Plano de Saúde, Seguro de Vida e Assistência Odontológica, será desclassificada? São benefícios obrigatórios?

O Plano de saúde não é obrigatório, conforme já manifestado em pareceres pela AGU

Em relação ao plano odontológico e demais benefícios previstos em CCT, entendemos que é de responsabilidade da licitante a elaboração da planilha de custo.

Entretanto, solicitamos avaliação por parte da CPL em relação a "desclassificação" das propostas

5. Algum posto deverá gozar de adicional insalubridade? Caso sim, em qual grau?

Os postos de serviços que estão sendo licitados são postos administrativos, no entanto cabe a empresa a avaliação dessa necessidade e caso entenda viável, realizar a vistoria que é facultativa

6. Caso haja necessidade de adicional insalubridade, deve ser cotado para quais postos?
ver item 5

7. Quais foram os salários utilizados para os postos?

A estimativa de preços foi baseada na Convenção Coletiva do SINDSERVIÇOS DF

8. Considerando que os itens de uniforme estão divergentes entre o modelo de planilha anexo e o Termo de Referência, a qual deles deveremos dar prioridade?

Informamos que deverá ser seguido o Termo de Referência

9. O critério de julgamento será pelo estimado mensal, anual ou global (30 meses)?
CPL

10. Devemos considerar a Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre a remuneração junto ao cálculo do módulo 2.2 sobre a remuneração? Caso sim, a soma duplicada dos encargos torna a proposta muito alta e impossível de chegar ao estimado pelo edital.

A elaboração da planilha é de responsabilidade da empresa

11. Repara-se que, nos anexos de pesquisa de preços, itens como botas, toucas e paletós, que não foram exigidos no edital, foram apresentados. Deveremos cotar esses itens na planilha? Caso não, pede-se reanálise dos anexos pois a informação induz o licitante ao erro e prejudica a competitividade.

A empresa deverá seguir as exigências constantes do Termo de Referência.

Att.,



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral
lucimar.rizzo@gestao.gov.br
(61) 20204272 - 999430790
Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: sábado, 14 de outubro de 2023 10:26

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: Solicitação de Esclarecimento PE 19/2023 - Serviços de Apoio Administrativo

Prezados, bom dia.

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez que os questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: Ranyelle Ribeiro | BRASFORT <ranyelle.ribeiro@brasfort.com.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 14:57

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento PE 19/2023 - Serviços de Apoio Administrativo

Prezados, boa tarde.

Visando a isonomia do certame, solicitamos respostas aos esclarecimentos abaixo:

1. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor estimado no momento do cadastro?
2. Qual empresa presta serviços hoje?
3. No que concerne aos pagamentos dos benefícios V.A e V.T, podemos utilizar a média de 21 dias?
4. Caso a licitante não considere os benefícios Plano de Saúde, Seguro de Vida e Assistência Odontológica, será desclassificada? São benefícios obrigatórios?
5. Algum posto deverá gozar de adicional insalubridade? Caso sim, em qual grau?
6. Caso haja necessidade de adicional insalubridade, deve ser cotado para quais postos?

7. Quais foram os salários utilizados para os postos?
8. Considerando que os itens de uniforme estão divergentes entre o modelo de planilha anexo e o Termo de Referência, a qual deles deveremos dar prioridade?

I. Na planilha, os uniformes para encarregado geral consistem em:

FEMININO:

- Calça social em microfibra, na cor preta
- Camisa Social mangas longas, na cor branca, com logotipo da empresa bordado
- Par de Sapatos social em couro macio, solado antiderrapante, na cor preta, 1^a linha
- Cinto de couro, na cor preta
- Par de meias social na cor preta

MASCULINO:

- Calça social em microfibra, na cor preta
- Blusa branca de manga curta, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada
- Sapato social, salto médio, estilo anabela, solado emborrachado antiderrapante, em couro na preta, 1^a Linha
- Par de meias social na cor preta

II. Já no Termo de Referência, os uniformes para encarregado geral consistem em:

MASCULINO:

- Camisa social manga longa com logomarca da empresa bordado
- Calça social preta cinto social preto em couro
- Par de sapato social preto em couro
- Par de meias sociais
- Gravata tradicional

FEMININO:

- Camisa social manga 3/4 com logomarca da empresa bordada
- Calça social preta
- Par de sapato social preto em couro
- Lenço para o pescoço

9. O critério de julgamento será pelo estimado mensal, anual ou global (30 meses)?
10. Devemos considerar a Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre a remuneração junto ao cálculo do módulo 2.2 sobre a remuneração? Caso sim, a soma duplicada dos encargos torna a proposta muito alta e impossível de chegar ao estimado pelo edital.
11. Repara-se que, nos anexos de pesquisa de preços, itens como botas, toucas e paletós, que não foram exigidos no edital, foram apresentados. Deveremos cotar esses itens na planilha? Caso não, pede-se reanálise dos anexos pois a informação induz o licitante ao erro e prejudica a competitividade.

Atenciosamente,



RE: Solicitação de Esclarecimento PE 19/2023 - Serviços de Apoio Administrativo

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 17/10/2023 11:56

Para:Ranyelle Ribeiro | BRASFORT <ranyelle.ribeiro@brasfort.com.br>

Senhor licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que os questionamentos foram avaliados em conjunto com a área técnica e demandante, os quais relacionaremos as respostas a seguir:

Questionamento 1 - Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor estimado no momento do cadastro?

Resposta ao Questionamento 1 - Esclarecemos que conforme tendência que se verifica de precedentes do Tribunal de Conta da União, o “preço estimado” tem sido visto como “máximo”, um limite intransponível. Entretanto, a boa prática indicada pelos órgãos de controle é de não se deve desclassificar uma proposta antes de dar início a etapa de negociação, com o objetivo não apenas de se obter um desconto adicional, mas, igualmente, oportunizar a redução do preço, em montante que atenda ao orçamento da Administração.

Questionamento 2 - Qual empresa presta serviços hoje?

Resposta ao Questionamento 2 - A empresa Engemil - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda é a atual empresa que presta serviço de auxiliar administrativo.

Questionamento 3 - No que concerne aos pagamentos dos benefícios V.A e V.T, podemos utilizar a média de 21 dias?

Resposta ao Questionamento 3 – Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da empresa.

Questionamento 4 - Caso a licitante não considere os benefícios Plano de Saúde, Seguro de Vida e Assistência Odontológica, será desclassificada? São benefícios obrigatórios?

Resposta ao Questionamento 4 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. Em relação ao plano de saúde, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, o custo do benefício não deve ser previsto na planilha de custos.

Questionamento 5 - Algum posto deverá gozar de adicional insalubridade? Caso sim, em qual grau?

Resposta ao Questionamento 5 - Os postos de serviços que estão sendo licitados são postos administrativos, no entanto cabe a empresa a avaliação dessa necessidade e caso entenda viável, realizar a vistoria que é facultativa.

Questionamento 6 - Caso haja necessidade de adicional insalubridade, deve ser cotado para quais postos?

Resposta ao Questionamento 6 – A informação pode ser obtida consultando o item 5 do Termo de Referência, anexo I do edital.

Questionamento 7 - Quais foram os salários utilizados para os postos?

Resposta ao Questionamento 7 - A estimativa de preços foi baseada na Convenção Coletiva do SINDSERVIÇOS DF.

Questionamento 8 - Considerando que os itens de uniforme estão divergentes entre o modelo de planilha anexo e o Termo de Referência, a qual deles deveremos dar prioridade?

Resposta ao Questionamento 8 - Informamos que deverá ser seguido o que consta no Termo de Referência, anexo I do edital.

Questionamento 9 - O critério de julgamento será pelo estimado mensal, anual ou global (30 meses)?

Resposta ao Questionamento 9 – Esclarecemos que o critério de julgamento é: menor preço global. A estimativa considerada foi anual, visto que o orçamento é anual, portanto, sugerimos que a proposta seja formulada com valor para 12 meses. Os artefatos forma desenhados e calculados utilizando como base o princípio da anualidade da despesa, a saber:

Princípio da Anualidade Orçamentária - Princípio orçamentário que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de 12 meses, contudo, a vigência inicial do contrato será de 30 meses, conforme indicado no edital.

Questionamento 10 - Devemos considerar a Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre a remuneração junto ao cálculo do módulo 2.2 sobre a remuneração? Caso sim, a soma duplicada dos encargos torna a proposta muito alta e impossível de chegar ao estimado pelo edital.

Resposta ao Questionamento 10 - A elaboração da planilha é de responsabilidade da empresa. Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Questionamento 11 - Repara-se que, nos anexos de pesquisa de preços, itens como botas, toucas e paletós, que não foram exigidos no edital, foram apresentados. Deveremos cotar esses itens na planilha? Caso não, pede-se reanálise dos anexos pois a informação induz o licitante ao erro e prejudica a competitividade.

Resposta ao Questionamento 11 – Esclarecemos que a empresa deverá seguir as exigências especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Ranyelle Ribeiro | BRASFORT <ranyelle.ribeiro@brasfort.com.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de outubro de 2023 14:57

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento PE 19/2023 - Serviços de Apoio Administrativo

Prezados, boa tarde.

Visando a isonomia do certame, solicitamos respostas aos esclarecimentos abaixo:

1. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor estimado no momento do cadastro?
2. Qual empresa presta serviços hoje?
3. No que concerne aos pagamentos dos benefícios V.A e V.T, podemos utilizar a média de 21 dias?
4. Caso a licitante não considere os benefícios Plano de Saúde, Seguro de Vida e Assistência Odontológica, será desclassificada? São benefícios obrigatórios?
5. Algum posto deverá gozar de adicional insalubridade? Caso sim, em qual grau?
6. Caso haja necessidade de adicional insalubridade, deve ser cotado para quais postos?
7. Quais foram os salários utilizados para os postos?
8. Considerando que os itens de uniforme estão divergentes entre o modelo de planilha anexo e o Termo de Referência, a qual deles deveremos dar prioridade?

I. Na planilha, os uniformes para encarregado geral consistem em:

FEMININO:

- Calça social em microfibra, na cor preta
- Camisa Social mangas longas, na cor branca, com logotipo da empresa bordado
- Par de Sapatos social em couro macio, solado antiderrapante, na cor preta, 1^a linha
- Cinto de couro, na cor preta
- Par de meias social na cor preta

MASCULINO:

- Calça social em microfibra, na cor preta
- Blusa branca de manga curta, abotoamento frontal contendo a identificação da Contratada
- Sapato social, salto médio, estilo anabela, solado emborrachado antiderrapante, em couro na preta, 1^a Linha
- Par de meias social na cor preta

II. Já no Termo de Referência, os uniformes para encarregado geral consistem em:

MASCULINO:

- Camisa social manga longa com logomarca da empresa bordado
- Calça social preta cinto social preto em couro
- Par de sapato social preto em couro
- Par de meias sociais
- Gravata tradicional

FEMININO:

- Camisa social manga 3/4 com logomarca da empresa bordada
- Calça social preta
- Par de sapato social preto em couro
- Lenço para o pescoço

9. O critério de julgamento será pelo estimado mensal, anual ou global (30 meses)?
10. Devemos considerar a Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre a remuneração junto ao cálculo do módulo 2.2 sobre a remuneração? Caso sim, a soma duplicada dos encargos torna a proposta muito alta e impossível de chegar ao estimado pelo edital.
11. Repara-se que, nos anexos de pesquisa de preços, itens como botas, toucas e paletós, que não foram exigidos no edital, foram apresentados. Deveremos cotar esses itens na planilha? Caso não, pede-se reanálise dos anexos pois a informação induz o licitante ao erro e prejudica a competitividade.

Atenciosamente,



[brasfortoficial](#)
 [brasfortoficial](#)
 [company/brasfort-br](#)

Ranyelle Ribeiro
Auxiliar Comercial Jr. I

(61) 3878-3434 - Ramal 2253
ranyelle.ribeiro@brasfort.com.br
brasfort.com.br



RE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Qua, 18/10/2023 18:37

Para:licitacoes@conquistaservico.com.br <licitacoes@conquistaservico.com.br>

Prezado Licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, relacionamos a seguir as respostas elaboradas, a saber:

Esclarecemos que essas questões já foram respondidas e constam no portal de compras governamentais na área de esclarecimentos do pregão nº 19/2023.

Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. Em relação ao plano de saúde e por relação o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT vinculada a empresa.

Recomendamos a utilização do modelo, entretanto não é uma imposição, conforme mencionamos a elaboração da planilha é de responsabilidade da licitante.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: licitacoes@conquistaservico.com.br <licitacoes@conquistaservico.com.br>

Enviado: terça-feira, 17 de outubro de 2023 17:07

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

A Douta Comissão de Licitação

Prezados Sr. Pregoeiro boa tarde!

Vimos por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1 - O uso do Anexo IX Planilha de Custos e Formação de Preços em branco será obrigatório?
- 2 - Será obrigatório inserir na Planilha de Custos e Formação de Preços o Auxílio Saúde onde consta CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA na CCT DF000037/2023?

Sem mais

Att.

Setor Comercial – Licitações

CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CNPJ: 05.769.219/0001-73

Tel.: (21) 97281-3202

RE: ESCLARECIMENTOS - PE 19/2023 - MGI

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Qua, 18/10/2023 19:25

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Prezados

Em atenção a solicitação de esclarecimentos, manifestamos conforme a seguir

Pergunta 1) Considerando o quantitativo expressivo de funcionários, a Contratada deverá dispor de apenas 1 (um) único preposto?

A licitante deverá se ater aos requisitos da contratação, constante do Termo de Referência anexo ao edital. Há o preposto da empresa e os encarregados gerais.

Pergunta 2) A minuta contratual prevê a seguinte obrigação da Contratada: " 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;". Desse modo, não foi vislumbrado nos documentos encaminhados a relação de materiais e ferramentas a serem utilizados. Questiona-se: Há previsão de utilização de materiais e ferramentas na execução dos serviços, custeados pela Contratada?

Toda as exigências constam do Termo de Referência. Trata-se de indicação de responsabilidade da empresa de todo e qualquer material que estiver em uso pelos encarregados e nas dependências do Ministério.

Pergunta 3) Há alguma previsão da data para ativação dos demais postos, 266 (duzentos e sessenta e seis), no ano de 2024?

Não há previsão. A ativação dar-se-á mediante necessidade.

Pergunta 4) Os serviços serão executados, inicialmente, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) que são descentralizados em 18 Edifícios, conforme item 7.4 do ETP?

Sim, porém o hall descrito no referido item é exemplificativo

Pergunta 5) No primeiro dia de vigência do Contrato (30/11/2023), deverão ser alocados 733 (setecentos e trinta e três) postos?

Todas as orientações estão descritas no Termo de Referência, de foram detalhada

Pergunta 6) Os 14 (quatorze) Órgãos são uma estimativa? Há a possibilidade de se acrescentarem novos edifícios?

As informações necessárias estão contidas no Termo de Referência

Pergunta 7) Nos termos da alínea f) item 5.10 do TR "f) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene, inclusive exigindo o uso do EPI." Questiona-se, quais EPI's deverão ser utilizados? Haja vista que não vislumbramos tais EPI's nos documentos.

A empresa deverá observar as regras necessárias ao exercício das atividades que estão sendo licitadas e que estão descritas no TR e na CBO respectiva

Pergunta 8) Os encarregados atuarão nas 18 localidades discriminadas no item 7.4 do ETP, além dos novos prédios que serão ativados em 2024?

Os encarregados são responsáveis pela gestão dos colaboradores

Pergunta 9) Os Edifícios previstos no item 7.4 do ETP tratam de sedes e filiais (unidades descentralizadas)?

As informações necessárias estão contidas no Termo de Referência. Os edifícios são ocupados pelos órgãos explicitados no TR.

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 17:54

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS - PE 19/2023 - MGI

Prezados, bom dia.

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, referente ao pregão nº 19/2023 (Processo nº 14021.108407/2023-45).

Solicitamos manifestação dessa unidade requisitante, naquilo que lhe for pertinente, para subsidiar a elaboração da resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa, uma vez que os questionamentos dizem respeito a critério oriundo do Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente.

André Lopes
Pregoeiro

De: licita serv <servi.licita@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 14:07

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS - PE 19/2023 - MGI

Prezados,

Boa tarde!

Solicita-se esclarecimentos quanto às inconsistências apresentadas abaixo:

Pergunta 1) Considerando o quantitativo expressivo de funcionários, a Contratada deverá dispor de apenas 1 (um) único preposto?

Pergunta 2) A minuta contratual prevê a seguinte obrigação da Contratada: " 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;". Desse modo, não foi vislumbrado nos documentos encaminhados a relação de materiais e ferramentas a serem utilizados. Questiona-se: Há previsão de utilização de materiais e ferramentas na execução dos serviços, custeados pela Contratada?

Pergunta 3) Há alguma previsão da data para ativação dos demais postos, 266 (duzentos e sessenta e seis), no ano de 2024?

Pergunta 4) Os serviços serão executados, inicialmente, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) que são descentralizados em 18 Edifícios, conforme item 7.4 do ETP?

Pergunta 5) No primeiro dia de vigência do Contrato (30/11/2023), deverão ser alocados 733 (setecentos e trinta e três) postos?

Pergunta 6) Os 14 (quatorze) Órgãos são uma estimativa? Há a possibilidade de se aumentarem novos edifícios?

Pergunta 7) Nos termos da alínea f) item 5.10 do TR "f) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene, inclusive exigindo o uso do EPI." Questiona-se, quais EPI's deverão ser utilizados? Haja vista que não vislumbramos tais EPI's nos documentos.

Pergunta 8) Os encarregados atuarão nas 18 localidades discriminadas no item 7.4 do ETP, além dos novos prédios que serão ativados em 2024?

Pergunta 9) Os Edifícios previstos no item 7.4 do ETP tratam de sedes e filiais (unidades descentralizadas)?

Atenciosamente,

Carlos Antonio
Consultor

RE: ESCLARECIMENTOS - PE 19/2023 - MGI

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Sex, 20/10/2023 15:49

Para:licita serv <servi.licita@gmail.com>

Prezada licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, relacionamos a seguir as respostas elaboradas, a saber:

Questionamento 1 – Considerando o quantitativo expressivo de funcionários, a Contratada deverá dispor de apenas 1 (um) único preposto?

Resposta ao Questionamento 1 – A licitante deverá se atender aos requisitos da contratação, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Há o preposto da empresa e os encarregados gerais.

Questionamento 2 – A minuta contratual prevê a seguinte obrigação da Contratada: " 9.14.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;". Desse modo, não foi vislumbrado nos documentos encaminhados a relação de materiais e ferramentas a serem utilizados. Questiona-se: Há previsão de utilização de materiais e ferramentas na execução dos serviços, custeados pela Contratada?

Resposta ao Questionamento 2 - Todas as exigências constam no Termo de Referência, anexo I do edital. Trata-se de indicação de responsabilidade da empresa de todo e qualquer material que estiver em uso pelos encarregados e nas dependências do Ministério.

Questionamento 3 - Há alguma previsão da data para ativação dos demais postos, 266 (duzentos e sessenta e seis), no ano de 2024?

Resposta ao Questionamento 3 - Não há previsão. A ativação dar-se-á mediante necessidade.

Questionamento 4 - Os serviços serão executados, inicialmente, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) que são descentralizados em 18 Edifícios, conforme item 7.4 do ETP?

Resposta ao Questionamento 4 - Sim, porém o hall descrito no referido item é exemplificativo. Ressaltamos que o Estudo Técnico Preliminar é um documento de planejamento, um estudo da demanda. As informações que de fato devem ser consideradas são as especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Questionamento 5 - No primeiro dia de vigência do Contrato (30/11/2023), deverão ser alocados 733 (setecentos e trinta e três) postos?

Resposta ao Questionamento 5 - Todas as orientações estão descritas no Termo de Referência, anexo I do edital, de forma detalhada.

Questionamento 6 - Os 14 (quatorze) órgãos são uma estimativa? Há a possibilidade de se acrescentarem novos edifícios?

Resposta ao Questionamento 6 - Todas as orientações estão descritas no Termo de Referência, anexo I do edital, de forma detalhada.

Questionamento 7 - Nos termos da alínea f) item 5.10 do TR "f) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene,

inclusive exigindo o uso do EPI." Questiona-se, quais EPI's deverão ser utilizados? Haja vista que não vislumbramos tais EPI's nos documentos.

Resposta ao Questionamento 7 - A empresa deverá observar as regras necessárias ao exercício das atividades que estão sendo licitadas e que estão descritas no Termo de Referência, anexo I do edital, e na CBO respectiva.

Questionamento 8 - Os encarregados atuarão nas 18 localidades discriminadas no item 7.4 do ETP, além dos novos prédios que serão ativados em 2024?

Resposta ao Questionamento 8 - Conforme definido no Termo de Referência, anexo I do edital, os encarregados são responsáveis pela gestão dos colaboradores

Questionamento 9 - Os Edifícios previstos no item 7.4 do ETP tratam de sedes e filiais (unidades descentralizadas)?

Resposta ao Questionamento 9 - As informações necessárias estão descritas no Termo de Referência, anexo I do edital. Os edifícios são ocupados pelos órgãos explicitados no Termo de Referência. Reiteramos que o Estudo Técnico Preliminar é um documento de planejamento, um estudo da demanda. As informações que de fato devem ser consideradas são as especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: licita serv <servi.licita@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 14:07

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS - PE 19/2023 - MGI

Prezados,

Boa tarde!

Solicita-se esclarecimentos quanto às inconsistências apresentadas abaixo:

Pergunta 1) Considerando o quantitativo expressivo de funcionários, a Contratada deverá dispor de apenas 1 (um) único preposto?

Pergunta 2) A minuta contratual prevê a seguinte obrigação da Contratada: " 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;". Desse modo, não foi vislumbrado nos documentos encaminhados a relação de materiais e ferramentas a serem utilizados. Questiona-se: Há previsão de utilização de materiais e ferramentas na execução dos serviços, custeados pela Contratada?

Pergunta 3) Há alguma previsão da data para ativação dos demais postos, 266 (duzentos e sessenta e seis), no ano de 2024?

Pergunta 4) Os serviços serão executados, inicialmente, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) que são descentralizados em 18 Edifícios, conforme item 7.4 do ETP?

Pergunta 5) No primeiro dia de vigência do Contrato (30/11/2023), deverão ser alocados 733 (setecentos e trinta e três) postos?

Pergunta 6) Os 14 (quatorze) Órgãos são uma estimativa? Há a possibilidade de se acrescentarem novos edifícios?

Pergunta 7) Nos termos da alínea f) item 5.10 do TR "f) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene, inclusive exigindo o uso do EPI." Questiona-se, quais EPI's deverão ser utilizados? Haja vista que não vislumbramos tais EPI's nos documentos.

Pergunta 8) Os encarregados atuarão nas 18 localidades discriminadas no item 7.4 do ETP, além dos novos prédios que serão ativados em 2024?

Pergunta 9) Os Edifícios previstos no item 7.4 do ETP tratam de sedes e filiais (unidades descentralizadas)?

Atenciosamente,

Carlos Antonio
Consultor

RE: Solicitação de Esclarecimentos - PE 19/2023 - Min. da Gestão e Inovação - Apoio Administrativo - Abertura 25/10/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Qui, 19/10/2023 10:13

Para:Fabiana Guerhardt <fgb@licitation.com.br>

Bom dia.

Correto.

Atenciosamente.

De: Fabiana Guerhardt <fgb@licitation.com.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 10:04

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimentos - PE 19/2023 - Min. da Gestão e Inovação - Apoio Administrativo - Abertura 25/10/2023

Bom dia!

Por gentileza:

1) Em relação ao questionamento 01:

Então as propostas no sistema, devem ser cadastradas com o global de 12 meses, correto?

Atenciosamente,

Fabiana Guerhardt

Coordenadora de Licitações

SP | 4382-0777

(11) 95988-3869

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC [mailto:licitacao.dal@economia.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 18:24

Para: Fabiana Guerhardt

Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimentos - PE 19/2023 - Min. da Gestão e Inovação - Apoio Administrativo - Abertura 25/10/2023

Prezado Licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, relacionamos a seguir as respostas elaboradas, a saber:

1) Consta em edital:

Página 01: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 67.724.356,44

Porém, e, outra parte do edital - **1. Definição do objeto 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, temos:**

R\$ 5.639,93 x 996 = R\$ 5.617.370,28 mensal

R\$ 8.776,02 x 03 = R\$ 26.328,06 mensal

Total Mensal R\$ 5.643.698,86

4.4. Vigência Inicial do Contrato 4.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses
Logo: Total Mensal R\$ 5.643.698,86 x 30 meses = R\$ 169.310.966,00 global

Questionamos: Qual o valor correto e qual a vigência contratual?

Resposta: A estimativa considerada foi anual, visto que o orçamento é anual, portanto, sugerimos que a proposta seja formulada com valor para 12 meses. Os artefatos forma desenhados e calculados utilizando como base o princípio da anualidade da despesa, a saber:

Princípio da Anualidade Orçamentária - Princípio orçamentário que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de 12 meses, contudo, a vigência inicial do contrato será de 30 meses, conforme indicado no edital.

2) Conforme descrito em edital, devemos considerar no custo a substituição de férias ou qualquer tipo de ausência.

Desta forma, após 12 meses de execução contratual, o percentual do módulo 2.1, item B - Férias e Adicional de Férias, não será alterado.

Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Reiteramos que a formulação da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade da empresa.

3) Ainda, sobre Encargos Sociais, a licitante é obrigada a utilizar o percentual de Encargos constantes na Convenção da Categoria - anexa em edital, ou a licitante pode reduzir este percentual conforme sua realidade?

4) Todos os benefícios da convenção coletiva da categoria - anexa em edital - devem ser consideradas no custo, exemplo: Assistência Médica, Odontológica e Seguro de Vida?

5) No valor estimado da Licitação, foi considerado todos os custos da convenção coletiva da categoria, exemplo: Assistência Médica, Odontológica e Seguro de Vida?

Resposta: Quanto aos questionamentos 3, 4 e 5, informo que já foram respondidos e constam no portal de compras governamentais na área de esclarecimentos do pregão nº 19/2023.

Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. Em relação ao plano de saúde e por relação o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT vinculada a empresa.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Fabiana Guerhardt <fgb@licitation.com.br>
Enviado: terça-feira, 17 de outubro de 2023 10:57
Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - PE 19/2023 - Min. da Gestão e Inovação - Apoio Administrativo - Abertura 25/10/2023

Prezados, bom dia!

Por gentileza, esclarecer:

1) Consta em edital:

Página 01: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 67.724.356,44

Porém, e, outra parte do edital - **1. Definição do objeto** 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, temos:

R\$ 5.639,93 x 996 = R\$ 5.617.370,28 mensal

R\$ 8.776,02 x 03 = R\$ 26.328,06 mensal

Total Mensal R\$ 5.643.698,86

4.4. Vigência Inicial do Contrato 4.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses

Logo: Total Mensal R\$ 5.643.698,86 x 30 meses = R\$ 169.310.966,00 global

Questionamos: Qual o valor correto e qual a vigência contratual?

2) Conforme descrito em edital, devemos considerar no custo a substituição de férias ou qualquer tipo de ausência.

Desta forma, após 12 meses de execução contratual, o percentual do módulo 2.1, item B - Férias e Adicional de Férias, não será alterado.

Esta correto nosso entendimento?

3) Ainda, sobre Encargos Sociais, a licitante é obrigada a utilizar o percentual de Encargos constantes na Convenção da Categoria - anexa em edital, ou a licitante pode reduzir este percentual conforme sua realidade?

4) Todos os benefícios da convenção coletiva da categoria - anexa em edital - devem ser consideradas no custo, exemplo: Assistência Médica, Odontológica e Seguro de Vida?

5) No valor estimado da Licitação, foi considerado todos os custos da convenção coletiva da categoria, exemplo: Assistência Médica, Odontológica e Seguro de Vida?

No aguardo.

Atenciosamente,

Fabiana Guerhardt

Coordenadora de Licitações

SP | 4382-0777

(11) 95988-3869

RE: Esclarecimento PE 19/2023 (Apoio administrativo) Ministério da Economia - Diretoria de Administração e Logística

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Qui, 19/10/2023 18:46

Para:Esclarecimentos pregão <esclarecimentospregao@gmail.com>

Prezado licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que todos os questionamentos foram respondidos e divulgados no sistema comprasnet, na área de esclarecimento.

Informamos que conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. Em relação ao plano de saúde e por relação o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT vinculada a empresa.

Oportuno destacar que não estamos mais passando por Pandemia - Covid 19 mundial.

Ressaltamos que todas as perguntas levantadas estão descritas no Termo de Referência, anexo I do edital, de foram detalhada.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Esclarecimentos pregão <esclarecimentospregao@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 15:13

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: Esclarecimento PE 19/2023 (Apoio administrativo) Ministério da Economia - Diretoria de Administração e Logística

Prezados,boa tarde..

Segue esclarecimentos;

- 1) Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, limpeza, recepção, mão de obra e outros)?

- 2) Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?
- 3) Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?
- 4) O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2022 ou 2023?
- 5) Caso seja considerado na proposta base 2022, assim que a contratada assinar o contrato pode solicitar o reajuste para 2023?
- 6) A licitante que apresentar base 2022 será desclassificada?
- 7) Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo qual deverá ser seguido?
- 8) Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?
- 9) Qual será a escala de serviços dos funcionários? Segunda à sexta ou segunda à Domingo?
- 10) Qual a previsão de término do contrato atual? Pode nos informar o número dele?
- 11) A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?
- 12) Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?
- 13) A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?
- 14) A licitante deve considerar adicional de periculosidade? Caso positivo qual percentual e quantidade de funcionários?
- 15) Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?
- 16) Qual a previsão de início para o novo contrato?
- 17) Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços?
- 18) A retenção no faturamento será por CONTA VINCULADA ou FATO GERADOR?
- 19) Qual valor do vale transporte da cidade?
- 20) Qual o percentual de ISS dos serviços relacionados a contratação?
- 21) Qual o valor estimado?
- 22) Qual sindicato foi utilizado para estimativa dos preços?
- 23) O pagamento será feito por posto ou por hora?

Marcela de Oliveira
Representante em Licitações



Não contém vírus.www.avast.com

RE: ESCLARECIMENTOS - PE 19/2023 - MGI

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Sex, 20/10/2023 14:57

Para:licita serv <servi.licita@gmail.com>

Senhor Licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que todos os questionamentos foram respondidos e divulgados no sistema comprasnet, na área de esclarecimento.

A estimativa considerada foi anual, visto que o orçamento é anual, portanto, sugerimos que a proposta seja formulada com valor para 12 meses. Os artefatos foram desenhados e calculados utilizando como base o princípio da anualidade da despesa, a saber:

Princípio da Anualidade Orçamentária - Princípio orçamentário que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de 12 meses, contudo, a vigência inicial do contrato será de 30 meses, conforme indicado no edital.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação

De: licita serv <servi.licita@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 09:58

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS - PE 19/2023 - MGI

Prezados, bom dia.

Considerando o valor da contratação de R\$ 67.724.356,44 (sessenta e sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Esse valor corresponde a 12 meses ou 30 meses?

Atenciosamente.

Karlos Antonio.

RE: ESCLARECIMENTO - Edital 19/2023

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 16/10/2023 18:28

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

A contratação dos postos de trabalho segue as diretrizes da legislação trabalhista vigente e que são regidas pela CLT



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral

lucimar.rizzo@gestao.gov.br

(61) 20204272 - 999430790

Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 18:26

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTO - Edital 19/2023

Encaminho novo pedido de esclarecimento da empresa abaixo.

Atenciosamente.

De: Viviane Affonso <silvaffonso92@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 18:05

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO - Edital 19/2023

Prezados, boa tarde. Obrigada pelo esclarecimento.

Temos só mais uma dúvida, a contratação pode ser PJ ou somente CLT?

Em sex, 13 de out de 2023 10:25, Coordenação de Compras e Licitação - COLIC

<licitacao.dal@economia.gov.br> escreveu:

Prezado Licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que a estimativa é anual, visto que o orçamento é anual, portanto, sugerimos que a proposta seja formulada com valor para 12 meses. Os artefatos forma desenhados e calculados utilizando como base o princípio da anualidade da despesa, a saber:

Princípio da Anualidade Orçamentária - Princípio orçamentário que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do

exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de 12 meses, contudo, a vigência inicial do contrato será de 30 meses, conforme indicado no edital.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Viviane Affonso <silvaffonso92@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 21:35

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: ESCLARECIMENTO - Edital 19/2023

Prezados,

Segue esclarecimento;

O cálculo feito no TR é para 12 meses, meses sendo que o contrato é de 30 meses.

No caso o valor do contrato é de R\$169.310.891,10?

Atenciosamente,

Viviane Affonso

21 99953-2989

RE: ESCLARECIMENTO - Edital 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 17/10/2023 10:44

Para: Viviane Affonso <silvaffonso92@gmail.com>

Senhor licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que a contratação dos postos de trabalho segue as diretrizes da legislação trabalhista vigente e que são regidas pela CLT.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Viviane Affonso <silvaffonso92@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 18:05

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO - Edital 19/2023

Prezados, boa tarde. Obrigada pelo esclarecimento.

Temos só mais uma dúvida, a contratação pode ser PJ ou somente CLT?

Em sex, 13 de out de 2023 10:25, Coordenação de Compras e Licitação - COLIC

<licitacao.dal@economia.gov.br> escreveu:

Prezado Licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que a estimativa é anual, visto que o orçamento é anual, portanto, sugerimos que a proposta seja formulada com valor para 12 meses. Os artefatos forma desenhados e calculados utilizando como base o princípio da anualidade da despesa, a saber:

Princípio da Anualidade Orçamentária - Princípio orçamentário que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura.

Assim, o valor total estimado para a contratação é de 12 meses, contudo, a vigência inicial do contrato será de 30 meses, conforme indicado no edital.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Viviane Affonso <silvaffonso92@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 21:35

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: ESCLARECIMENTO - Edital 19/2023

Prezados,

Segue esclarecimento;

O cálculo feito no TR é para 12 meses, meses sendo que o contrato é de 30 meses.

No caso o valor do contrato é de R\$169.310.891,10?

Atenciosamente,

Viviane Affonso

21 99953-2989

ENC: IMPUGNAÇÃO - MGI - PE Nº 19/2023 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Seg, 23/10/2023 21:28

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>; Luana Nunes Santana <luana.santana@gestao.gov.br>; Ana Lilia lima dos Santos <analilia.santos@gestao.gov.br>

 2 anexos (1 MB)

IMPUGNAÇÃO. SERVISET.MGI.pdf; RESPOSTA IMPUGNAÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.docx;

Caríssimos (as)

Em análise realizada do pedido de impugnação do edital PE 19/2023, encaminho em anexo, as considerações julgadas oportunas, ressaltando que em tese, não há alterações a serem realizadas.

Podemos nos reunir para discutir cada ponto que foi objeto de impugnação pela empresa, se entenderem pertinente.

Continuo à disposição para alterações que se fizerem necessárias



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Geral

lucimar.rizzo@gestao.gov.br

(61) 20204272 - 999430790

Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

De: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 14:44

Para: Bruno da Silva Soeiro <bruno.soeiro@gestao.gov.br>

Cc: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos <lucimar.rizzo@gestao.gov.br>

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - MGI - PE Nº 19/2023 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Prezados, boa tarde.

Segue pedido de impugnação ao edital de licitação do pregão eletrônico nº 19/2023, para análise e manifestação quanto a questionamentos pertencentes ao Termo de Referência.

Oportuno mencionar que, conforme estabelece o subitem 10.2 do edital, resposta à impugnação deverá ser realizada em até três dias úteis, da data de recebimento.

Atenciosamente,

André Lopes
Pregoeiro

De: Camila Martins de Oliveira <camila.oliveira@isgsa.com.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 13:22

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Cc: Anderson Luiz da Silva Cabral <anderson.cabral@isgsa.com.br>; Andréa Terezinha de Camargo
<andrea.camargo@isgsa.com.br>; Elizabeth Maria Honorato Lopes <elizabeth.lopes@isgsa.com.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO - MGI - PE Nº 19/2023 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

Boa tarde!

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, a SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.054.324/0001-70, vem perante esta Comissão, encaminhar a presente impugnação ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

Atenciosamente,

Camila Oliveira

Departamento de Licitação

ISG - Participações S.A. 

 +55 61 3327-3777

 camila.oliveira@isgsa.com.br

SCN Quadra 5 Torre Norte Sala 118
Brasília Shopping & Towers
Brasília, DF - CEP 70715-900













 isgsa.com.br

RE: IMPUGNAÇÃO - MGI - PE Nº 19/2023 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 24/10/2023 21:09

Para:Camila Martins de Oliveira <camila.oliveira@isgsa.com.br>

 1 anexos (117 KB)

SEI_38080160_Decisao_de_Impugnacao.pdf;

Senhor licitante, boa noite.

Segue resposta do pedido de impugnação ao edital no anexo.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Camila Martins de Oliveira <camila.oliveira@isgsa.com.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 13:22

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>;
licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Cc: Anderson Luiz da Silva Cabral <anderson.cabral@isgsa.com.br>; Andréa Terezinha de Camargo
<andrea.camargo@isgsa.com.br>; Elizabeth Maria Honorato Lopes <elizabeth.lopes@isgsa.com.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO - MGI - PE Nº 19/2023 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

Boa tarde!

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, a SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.054.324/0001-70, vem perante esta Comissão, encaminhar a presente impugnação ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

Atenciosamente,

 Camila Oliveira

Departamento de Licitação



+55 61 3327-3777



camila.oliveira@isgsa.com.br

 ISG - Participações S.A.

SCN Quadra 5 Torre Norte Sala T18
Brasília Shopping & Towers
Brasília, DF - CEP 70715-900



RE: Pregão 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 24/10/2023 12:28

Para:Aldevanio <comercial@defenderservicos.com.br>

Senhor Licitante, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho as respostas a seguir, avaliadas em conjunto com a área técnica e demandante deste Ministério.

Resposta ao Questionamento 1 - Conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa, concomitante com o entendimento dos pareceres: Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, Parecer nº 04/2017/CPLC/PGF/AGU.

Reiteramos que a elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da licitante. Em relação ao plano de saúde e por relação o odontológico, conforme recomenda pareceres supracitados da AGU, os benefícios não devem ser previstos na planilha de custos. Outros benefícios, a empresa deverá observar as regras previstas na CCT vinculada a empresa.

Resposta ao Questionamento 2 – Os postos de serviços que estão sendo licitados são postos administrativos, no entanto, cabe a empresa a avaliação dessa necessidade e caso entenda viável, realizar a vistoria, que é facultativa. Reiteramos que a elaboração da planilha de custos e formação de preços é uma atribuição da licitante interessada. Todas as informações necessárias para mensuração dos custos estão definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

Resposta ao Questionamento 3 - Todas as diretrizes estão detalhadas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Resposta aos Questionamentos 4, 5 e 6 - O custo do vale transporte deverá ser estimado pelo licitante considerando a sua realidade e a de seus funcionários.

O valor estimado definido na licitação, constante da planilha de preços, é um valor estimado.

Reiteramos que a elaboração da planilha é uma atribuição da licitante.

O percentual de 25% indicado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do anexo I do edital, foi observado pela Administração baseado na estimativa de colaboradores do contrato vigente, para fins de estudo, sendo, portanto, uma expectativa, visto que há rotatividade de colaboradores e sua gestão é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Desta forma, cabe a empresa realizar a cotação seguindo a sua logística de Recurso Humanos.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Aldevanio <comercial@defenderservicos.com.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 17:13

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: Pregão 19/2023

Prezados, boa tarde!

Acerca do pregão 19/2023, solicitamos esclarecer o que se segue:

1. Considerando as CCts vigentes para a localidade onde os serviços serão executados, será obrigatorio a inclusão dos benefícios de plano de saúde, auxilio odontologico e auxilio funeral ou seguro de vida nas planilhas de custos. Sim ou não?
2. Consierando que o efetivo à ser contratato será alocado em diversas unidades, haverá alguma localidade que necessite da inclusão de Insalubridade ou periculosidade em alguma delas. Se sim, quantas e quais?
3. Será obrigatorio o forneceimento de uniforme para todos os postos?
4. Considerando que os contratos dispoem de mão de obra de trabalhadores que residem na região do entorno do Distrito Federal, os quais serão recontratados pela empresa que for vencedora do certame, como será calculado o custo com o transporte dessa parcela de trablhadores, uma vez que o edital não apresenta a média de custos com o transporte dessas localidades e a diferença detes valores de passagens oneram significativamente o valor do contrato?
5. A empresa vencedora, caso o edital não seja revisado para dar um tratamento iôsnomico em relação ao custo de tranporte coletivo em função da parcela de trabalhadores do entorno, poderá substituir estes trablhadores por mão de obra residente no Distrito Federal?
6. Caso o órgão não permita e substituição da mão de obra do entorno, a diferença do custo com transporte coletivo será revisada por meio de reequilibrio e/ou reajuste contratual? Ou ficará a critério da empresa manter ou não estes empregados, uma vez que tem local que o custo diário de passagem é o dobro do valor do DF?

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente;



Não contém vírus. www.avg.com

RE: Pregão 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Ter, 24/10/2023 11:10

Para:Comercial 1 <comercial1@grupogsi.com.br>

Senhor licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, encaminho resposta, examinada em conjunto com a área técnica e demandante, a saber:

O custo do vale transporte deverá ser estimado pelo licitante considerando a sua realidade e a de seus funcionários.

O valor estimado definido na licitação, constante da planilha de preços, é um valor estimado.

Reiteramos que a elaboração da planilha é uma atribuição da licitante.

O percentual de 25% indicado no ETP, foi considerado pela Administração baseado na estimativa de colaboradores do contrato vigente, para fins de estudo, sendo, portanto, uma expectativa, visto que há rotatividade de colaboradores e sua gestão é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Desta forma, cabe a empresa realizar a cotação seguindo a sua logística de Recurso Humanos.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Comercial 1 <comercial1@grupogsi.com.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 17:41

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: Pregão 19/2023

Prezados(a), boa tarde!

Considerando a estimativa apresentada por esse Ministério da Economia para o pregão 19/2023 e que, segundo esclarecimentos prestados pela comissão de licitação dessa unidade gestora, para fins de tratamento isonômico, as empresas deverão considerar em suas planilhas de custos o percentual de 25% de trabalhadores residentes na região do entorno, solicitamos ESCLARECIMENTOS de como esse Ministério da Economia chegou no valor estimado, haja vista que, levando-se em consideração as empresas tributadas pelo Lucro Real sem créditos para compensar, o valor da estimado torna-se inexplícito, uma vez que só de tributos seria 14,25% + a diferença dos 25% do transporte da região do entorno, custos estes que superam o valor estimado?

Ou seja, as empresas de tributação pelo Lucro Real e sem compensação de créditos, não teriam, se quer o direito de participar do pregão, uma vez que o valor estimado é inferior aos custos previstos no edital do pregão 19/2023.

Sem mais, aguardamos retorno.

Atenciosamente;



DEPTO. COMERCIAL

comercial1@grupogsi.com.br

Q QOF 07 CONJ. 01 LOTE 05, 1º andar S/Nº

Setor de oficinas - Riacho Fundo I – DF



Não contém vírus. www.avg.com

RE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Sex, 03/11/2023 16:09

Para:Echili Joice Souza <echili321@gmail.com>

Prezada, boa tarde.

Essa informação extrapola nossa área de competência. Não temos informações sobre a forma de conduzir a execução do contrato de futura contratada, caso seja homologada pela autoridade após a etapa de recursos.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Echili Joice Souza <echili321@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 16:32

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Bom dia, gostaria de tirar uma dúvida.

Como ficam as gestantes na transição de empresas?

Atenciosamente, Echili.

Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Fabio Virgulino <fabio@engemil.com.br>

Sex, 03/11/2023 14:12

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: Fabio Virgulino <fabio@engemil.com.br>

Acuso o recebimento, obrigado!

Em sex., 3 de nov. de 2023 às 10:22, Coordenação de Compras e Licitação - COLIC

<licitacao.dal@economia.gov.br> escreveu:

Prezado licitante, bom dia.

Informo que o processo foi disponibilizado. Por favor, verifique e qualquer problema entre em contato.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: Fabio Virgulino <fabio@engemil.com.br>

Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 14:44

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: Rodrigo de Sousa da Silva <rodrigo.silva@engemil.com.br>

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Prezados senhores,

A ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 04.768.702/0001-70, vem por meio deste, solicitar o acesso na íntegra ao processo referente a licitação mencionada em epígrafe.

Cordialmente,

--

Fábio Virgulino

Especialista em Licitações

(61) 3248 2876 - 9 9500 0096

"E tudo quanto fizerdes, fazei-o de todo o coração, como ao Senhor, e não aos homens,"
Colossenses 3:23

--
Fábio Virgulino
Especialista em Licitações
(61) 3248 2876 - 9 9500 0096

"E tudo quanto fizerdes, fazei-o de todo o coração, como ao Senhor, e não aos homens,"
Colossenses 3:23

Re: SEI - Acesso Externo ao Processo nº 14021.108407/2023-45

Fabio Virgulino <fabio@engemil.com.br>

Ter, 07/11/2023 16:46

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Solicitamos a prorrogação do prazo de acesso até o dia 14/11

Em sex., 3 de nov. de 2023 às 10:20, MGI/Coordenação de Compras e Licitações / MGI-DAL-CGLIC-COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br> escreveu:

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.,

Este e-mail informa que foi concedido acesso externo ao Processo nº 14021.108407/2023-45 no SEI-MGI, para o usuário ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA..

O referido acesso externo será válido até 05/11/2023 e poderá ser realizado por meio do link a seguir: https://sei.economia.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=3006852&infra_hash=76458e06faa14c362ddc6055290ba0dc

MGI-DAL-CGLIC-COLIC/MGI

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

gov.br/gestao

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

--
Fábio Virgulino

Especialista em Licitações
(61) 3248 2876 - 9 9500 0096

*"O dia passa
horas se estendem
as pessoas ao meu redor
nunca me entendem"*
Charlie Brown Jr.

RE: ACESSO AO PROCESSO n.º 14021.108407/2023-45, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Qui, 09/11/2023 12:12

Para:DANIELLE PATRÍCIA ADVOCACIA <daniellepatriciaadvocacia@gmail.com>

Prezado licitante, bom dia.

Em atenção ao pedido, informo que o acesso foi concedido.

Sobre o comprasnet, o sistema passou por atualização e talvez seja um problema sistêmico ou de adaptação ao novo layout apresentado pela nova versão.

Esclarecemos que os documentos, referentes a etapa de recursos/contra-razão, foram disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério, podendo ser acessado por meio do link <https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sras/diretoria-de-administracao-e-logistica-brasilia/2023/pregoes/pregao-eletronico-no-19-2023/diretoria-de-administracao-e-logistica-uasg-170607>.

Por favor, verifique se o acesso ao processo foi permitido e qualquer problema nos comunique.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

De: DANIELLE PATRÍCIA ADVOCACIA <daniellepatriciaadvocacia@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 10:09

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Assunto: ACESSO AO PROCESSO n.º 14021.108407/2023-45, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2023

Bom dia, Prezada (o).

O **SINDISERVIÇOS/DF — Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal**, legítimo representante dos trabalhadores da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal.

Solicita acesso ao **Processo Administrativo n.º 14021.108407/2023-45, pregão eletrônico n.º 19/2023** do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para ter acesso ao processo em sua integralidade, já que este se encontra restrito na pesquisa no Sistema Eletrônico de Informação — SEI, impossibilitando o acesso a informações públicas, já que se trata de uma Licitação.

E também as informações e documentações das propostas e planilhas apresentadas pelos fornecedores no pregão eletrônico n.º 19/2023 não estão

disponíveis no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em contrário ao Princípio da Publicidade.

Atenciosamente,

Danielle Patrícia C. de Souza | Advogada

Maria Cândida Oliveira

RE: MPUGNAÇÃO A PROPOSTA DA FORNECEDORA R7 FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS Ltda. - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2023

Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Sex, 24/11/2023 17:22

Para:DANIELLE PATRÍCIA ADVOCACIA <daniellepatriciaadvocacia@gmail.com>

Senhor licitante, boa tarde.

Em atenção ao e-mail, informo que o início da fase externa do pregão ocorreu no dia 10/10/2023. A abertura da sessão do certame aconteceu no dia 25/10/2023.

Conforme consta no subitem 10.2 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Portanto, entendemos que o pedido encaminhado no e-mail é inadequado.

Cabe destacar que o pregão nº 19/2023 foi homologado pela autoridade competente e todas as informações que motivaram a ação estão disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sras/diretoria-de-administracao-e-logistica-brasilia/2023/pregoes/pregao-eletronico-no-19-2023-diretoria-de-administracao-e-logistica-uasg-170607>.

Atenciosamente.

Comissão de Licitação.

Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Diretoria de Administração e Logística (UASG: 170607)



Contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo (escritório), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

www.gov.br

De: DANIELLE PATRÍCIA ADVOCACIA <daniellepatriciaadvocacia@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:40

Para: Coordenação de Compras e Licitação - COLIC <licitacao.dal@economia.gov.br>

Cc: licitacao.dal@gestao.gov.br <licitacao.dal@gestao.gov.br>

Assunto: MPUGNAÇÃO A PROPOSTA DA FORNECEDORA R7 FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS Ltda. - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2023

Bom dia, Prezada (o).

O SINDISERVIÇOS — Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal vem por intermédio deste e-mail apresentar Impugnação contra a proposta da fornecedora R7 Facilities Manutenção e Serviços no Pregão Eletrônico n.º 19/2023 — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Segue em anexo a impugnação.

Atenciosamente,

Danielle Patrícia C. de Souza | Advogada
Maria Cândida Oliveira

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Diretoria de Administração e Logística

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico n.º 19/2023

Processo n.º 14021.108407/2023-45

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO A PROPOSTA DA FORNECEDORA R7
FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS Ltda.**

O **SINDISERVIÇOS/DF** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ n.º 00.530.626/0001-00, sede no SCS Quadra 02, Bloco C, Edifício Jockey Club, 5º andar, salas 501 a 511, CEP 70.302-912, Brasília-DF, e-mail: sindiservicosdf@gmail.com por sua advogada que esta subscreve, vem por intermédio desta apresentar **IMPUGNAÇÃO** pelos motivos a seguir expostos.

O SINDISERVIÇOS é constituído legalmente desde 26 de abril de 1979, registro sindical n.º 46000.002511/2005-80, **representante da categoria dos trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito federal**, conforme CCT DF000037/2023 e Certidão Sindical.

A fornecedora R7 FACILITIES – Manutenção e Serviços Ltda. – CNPJ 11.162.311/0001-73, publicou edital para contratação de serviços

continuados de Assistente Administrativo (escritório), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, constantes no edital, para as categorias de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e ENCARREGADO GERAL, vale ressaltar que os trabalhadores dessas categorias fazem parte da representação sindical dos SINDISERVIÇOS.

Por esse motivo, o Sindicato é legítimo interessado nas questões relacionadas aos direitos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços que serão contratados, referente a categoria de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** e **ENCARREGADO GERAL** nos termos do art. 8.º, inc. III da CF e Tema 832 do STF e Orientação Jurisprudencial do TST SDC n.º 15.

A fornecedora R7 FACILITIES – Manutenção e Serviços Ltda. – CNPJ 11.162.311/0001-73 teve a proposta aceita e habilitada para o item 1 e item 2 do pregão eletrônico n.º 19/2023 até a presente data. Só que para conseguir tal posição, a empresa optou por não utilizar o instrumento coletivo referente as categorias de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e ENCARREGADO GERAL, o que acabou por diminuir os valores da planilha de custos e formação de preços.

A fornecedora indicou o Acordo Coletivo de Trabalho do SITMMME/DF000398/2023, com valor de auxílio alimentação de **R\$ 33,60**, enquanto o valor devido é **R\$ 40,50**, e não só isso os demais benefícios constantes na CCT/SINDISERVIÇOS sequer foram cotados, o que gera grande perda patrimonial aos trabalhadores.

Vale pontuar que o próprio Edital do órgão licitante dispõe que os cálculos foram feitos de acordo com a CCT do SINDISERVIÇOS vejamos:

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios

ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS - SINDSERVIÇOS 2023

Se o órgão se mantém silente diante de um desrespeito desse a sua própria norma editalícia, convém pensar que este está de acordo com o desrespeito aos direitos dos trabalhadores, já que nada fez para que a fornecedora ajustasse sua proposta ou fosse desclassificada, demonstrando o conluio de ambos em prejudicar os obreiros.

I - DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OUTRA CONVENÇÃO COLETIVA DE CATEGORIA DIVERSA DOS TRABALHADORES QUE SERÃO CONTRATADOS

No que tange a possibilidade de **utilização de outra Convenção Coletiva de categoria diversa dos trabalhadores que serão contratados**, é importante esclarecer que os trabalhadores que serão contratados fazem parte da categoria profissional representada pelo SINDSERVIÇOS, cuja CCT/DF 000037/2023 firmada entre o SINDSERVIÇOS e o SEAC, estabelece normas coletivas que devem ser observadas tanto pela empresa que prestará os serviços à R7 FACILITIES – Manutenção e Serviços Ltda., como pela próprio Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A permissão do órgão para a adoção de convenção coletiva de trabalho que não a do SINDSERVIÇOS/DF x SEAC/DF, apresenta desrespeito às normas trabalhistas e ocasiona um passivo trabalhista e previdenciário.

A Administração pública deve guardar observância aos direitos trabalhistas e habilitar somente os licitantes que utilizem para

formulação de preço e custo global, o instrumento coletivo da categoria profissional que seja compatível com as especificidades do nível de serviço a ser contratado, sob pena de ser responsabilizada subsidiariamente.

Tomando por fato a existência do pacto laboral para determinada categoria profissional, a Administração Pública quer se esquivar de adotar esse pacto como referência para as contratações feitas e que vier a efetivar, mostrar-se-á condescendente com afronta à legislação trabalhista.

Em que pese existir quem defende a possibilidade de utilização de outras convenções coletivas, que não sejam a todos trabalhadores objeto das contratações de alocação de postos de trabalho, há uma barreira intransponível a essa abordagem – a afronta direta aos direitos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores, em especial o previsto na CF, art. 7.º, XXVI “**reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho**”.

A própria Administração Pública reconhece que os direitos dos trabalhadores devem ser respeitados. Na Instrução Normativa n.º 05/2017 -SEGES/MPDG, por sua vez, orienta as LICITANTES que, ao elaborarem suas propostas observem as seguintes regras:

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

(...)

c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); (grifo nosso)

Importante frisar que a inobservância da Administração Pública e seus agentes aos princípios da legalidade e a vasta legislação aplicável ao caso, apontam para a necessidade de correção do estabelecido como parâmetro de contratação e, caso contrário, pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Insta informar também que a fornecedora R7 FACILITIES – Manutenção e Serviços Ltda. possui condenação na esfera trabalhista por utilizar instrumento coletivo diverso dos das categorias de contratação.

Ante as inúmeras fundamentações sobre a correta Convenção Coletiva que deve ser usada no pregão eletrônico n.º 19/2023, requer a impugnação da proposta apresentada, por estar em total desacordo com a legislação vigente para o caso.

Ante o exposto, o SINDISERVIÇOS impugna os itens em foco, postulando pela readequação da proposta da fornecedora R7 FACILITIES – Manutenção e Serviços Ltda. e se assim não for possível a sua desclassificação.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

DANIELLE PATRÍCIA
COSTA DE
SOUZA:710328271
49

Assinado de forma digital
por DANIELLE PATRÍCIA
COSTA DE
SOUZA:71032827149
Dados: 2023.10.31 10:18:55
-03'00'

Danielle Patrícia C. de Souza

OAB/DF 37.555